



Unaí – MG, 10 de setembro de 2009

Senhor Vereador,

Em atenção ao pedido verbal de Vossa Excelência referente às informações sobre o Projeto de Lei nº 058/2009, de autoria da Mesa Diretora, informo o abaixo descrito:

1) A extinção do cargo de Assessor Jurídico proposta no projeto é motivada pela ociosidade do cargo que ocorrerá com a nova estruturação proposta no PL 058/09.

Com novas atribuições do cargo de Secretário Geral da Câmara também propostas no mencionado projeto a representatividade judicial deste Poder que era atribuição do cargo de Assessor Jurídico passará a ser do Secretário Geral. Os pareceres em processos de licitação e contratos e ainda os referentes aos processos administrativos de pessoal serão também da competência do cargo de Secretário Geral.

As outras atribuições restantes que eram exercidas pelo Assessor Jurídico no âmbito do processo legislativo serão executadas pelos Analistas de Atividades da Secretaria (cargos efetivos) através dos Consultores Legislativo e de Orçamento e Fiscalização Financeiro-Orçamentária já providos e ainda mais um destes cargos que poderá ser provido com nomeação da Servidora que ora presta a assessoria nas Comissões.

2. Com a nova estruturação proposta no PL 58/09, há também a previsão de extinção de alguns “setores” que não foram implementados de fato por falta de adequação e que os serviços dos mesmos sempre foram realizados por outros setores,



estes serviços continuarão existindo mais de forma mais condensada anexados à estrutura dos departamentos e serviços da Câmara.

A proposta de extinção dos "setores" da estrutura administrativa da Câmara compreende: **A Assessoria Jurídica** que detém o cargo de Assessor Jurídico onde ambos serão extintos pelos motivos acima expostos; **A Controladoria Geral** pelo fato do serviço da mesma ser anexado ao Serviço de Apoio à Fiscalização Orçamentária-financeira e Controle. Esta fusão de setores reduzirá de duas chefias para uma; **A Assessoria Jurídica ao Parlamentar** que atualmente não funciona como estrutura, mas o serviço da mesma tem sido executado pelos Analistas de Atividade da Secretaria.

Informo complementarmente que não há servidores designados para nenhum dos serviços ou cargos com proposta de extinção.

3. No PL 58/09 também há dispositivo que extingue os vencimentos das funções de confiança de Diretor de Departamento e Chefe de Serviço, tal extinção se justifica por motivo de inaplicabilidade do Anexo IV da Lei 2.283, de 13 de abril de 2005 que em função de veto dos dispositivos que regulamentavam o referido Anexo, não foi possível enquadrar esses vencimentos com o provimento das funções de confiança ficando o anexo inócuo.

Atenciosamente,



José Geraldo de Sousa Ramos
Diretor Administrativo

Ao Excelentíssimo
Vereador Ilton Campos
Presidente da CLJ da Câmara.
Nesta.